



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 220, DE 17 DE ABRIL DE 1969.

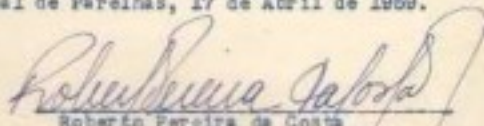
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a
Camara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

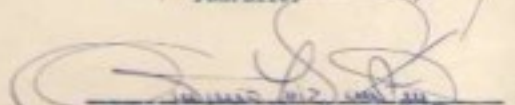
ART. 1º - Fica o governo Municipal autorizado a -
executar mediante concorrência publica -
ou administrativa, as obras de constru-
ção de um Cemiterio Publico, no sitio -
Barra, distrito de Parelhas.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas com a execucao
das obras de que trata o artigo anterior
fica o Poder Executivo autorizado a abrir
os creditos especiais necessarios.

ART. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposicoes em
contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 17 de Abril de 1969.


Roberto Pereira de Costa
PREFEITO.


Antonio Luiz dos Santos Filho
Secretario.